

DELIBERAÇÃO Nº	190/02
DATA	31/01/2002
REFERÊNCIA	CONCESSIONÁRIA CEG

FICHA TÉCNICA:

PROCESSO	E-04/079.339/2000
RELATOR	CONSELHEIRO ADALBERTO RIBEIRO
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ERJ	8 DE FEVEREIRO DE 2002 – PÁG. 22

DELIBERAÇÃO ASEP/CD n° 190/02

DE 31 DE JANEIRO DE 2002.

CONCESSIONÁRIA CEG – CONVERSÃO DE INSTALAÇÃO RESIDENCIAL PARA A UTILIZAÇÃO DE GÁS NATURAL – APURADO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, O QUAL TRANSCORREU SOB O PÁLIO DO CONTRADITÓRIO, QUE A CONCESSIONÁRIA, AO EFETUAR A CONVERSÃO PARA GÁS NATURAL DAS INSTALAÇÕES DE UM IMÓVEL, NÃO RESPEITOU AS NORMAS DE SEGURANÇA EXIGÍVEIS NO CASO, IMPÕE-SE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE, CONSOANTE O DISPOSTO NA CLÁUSULA DEZ, INCISO IV E § 1º DO CONTRATO DE CONCESSÃO – PENALIDADE DE MULTA EM GRAU MÁXIMO QUE SE APLICA EM VIRTUDE DE A AÇÃO NEGLIGENTE DA CONCESSIONÁRIA NO MOMENTO DA CONVERSÃO TER CONTRIBUÍDO PARA O ACIDENTE HAVIDO NA RESIDÊNCIA, QUANDO DUAS PESSOAS MORRERAM EM CONSEQUENCIA DA INALAÇÃO EXCESSIVA DE MONÓXIDO DE CARBONO.

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/079.339/2000, de forma unânime

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Companhia de Gás do Estado do Rio de Janeiro - CEG, com base na cláusula dez, inciso IV e § 1º do contrato de concessão, a penalidade de multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) do montante do faturamento da concessionária nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração.

Art. 2º - O valor da multa será corrigido monetariamente pelo índice UFIR desde a data do cometimento da infração até a data do efetivo recolhimento do montante estipulado no artigo anterior.

Art. 3º - O prazo para a concessionária recolher a multa mencionada no artigo anterior será de 30 (trinta) dias contados a partir do dia útil seguinte a publicação desta Deliberação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2002.

ADALBERTO RIBEIRO
CONSELHEIRO PRESIDENTE

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
CONSELHEIRO

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
CONSELHEIRO

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
CONSELHEIRO

FRANCISCO JOSÉ REIS
CONSELHEIRO